

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 10206/2010**

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 29-09-2010, pelas 11:27 horas, nos Autos de Insolvência de pessoa singular n.º 575/10.6TVPR, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Óscar José Magalhães Ferreira, Divorciado, reformado, nascido a 13/02/1940, em Bonfim, Porto, NIF — 119468360, Segurança social — 11160568041, Endereço: Rua Santos Pousada, 1251, 4.º Esq., 4000-490 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, n.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 04-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

303763166

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 10207/2010**

Publicidade de substituição de administrador da Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 677/04.8TBSCD, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, em que é Insolvente: C.I. — Comércio e Indústria de Mobiliário, L.ª

A Mm.ª Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão: faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados, em que é insolvente: C.I. — Comércio e Indústria de Mobiliário, L.ª, NIF — 502966831, com sede em Parque Industrial, Lote 3, Currelos, Carregal do Sal, por despacho de 29/04/2010, foi ordenado a substituição do Sr. Administrador *Dr. Rui Dias da Silva*, pelo Sr. *Dr. António José Matos Loureiro*, com escritório no Edifício Topázio -Escritório 405-Apartado 2015, 3001-601-Coimbra.

Santa Comba Dão 14 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

303814285

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 10208/2010****Processo n.º 73/10.8TBSCR**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Parágrafo — Mat. Construção Machico, L.ª, número de identificação fiscal 511055498, Endereço: Lugar do Paraíso, 9200-000 Machico Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar. Sala. D, Funchal, 9000-044 Funchal Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-11-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Santa Cruz 14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José Duarte Pereira de Pão*.

303806841

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 10209/2010****Processo: 3642/10.2TBSTS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sanipóvoa, L.ª

Insolvente: Calheiros — Sociedade de Climatização, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-10-2010, às 16,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Calheiros — Sociedade de Climatização, L.ª, NIF — 503076759, Endereço: Rua Teófilo Braga n.º 285 — Nova Estrela, 4786-909 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José da Costa Calheiros, Endereço: Rua Teófilo Braga n.º 285, 4786-909 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Endereço: Rua dos Mouros, n.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)